

PORTOSRIO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

**RELATÓRIO**

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023.

Relatório *Aide mémoire* baseado em reunião realizada nesta segunda-feira, 10 de julho, às 09h 00 min, através da plataforma Microsoft Teams, entre o Sr. Cláudio J. M. Soares, presidente do CPESuR e Jesualdo Conceição da Silva, membro do CPESuR, registrando a não participação do então membro deste comitê, o Sr. Berith José Citro Lourenço Marques Santana, tendo em vista sua renúncia a função de conselheiro no dia 06/07/2023, acolhida na Deliberação 100/2023/CONSAD/CDRJ, SEI 7317357. Reunião esta com objetivo de avaliar as exigências de aspectos formais e legais da indicação da Sr. **JURANDIR LEMOS FILHO** para a função de membro do Conselho de Administração desta CDRJ - PortosRio, Ofício GG nº 214/2023, SEI 7178559. Quanto aos aspectos formais, tratado pelo Grupo de Apoio ao CPESuR - GACPES, registrou-se que **o candidato não apresentou auto-declaração de idoneidade** a respeito de qualquer condenação ou da existência de processo criminal ou inquérito policial a que esteja respondendo, não atendendo por completo a documentação exigida pelo Regimento Interno deste CPESuR, SEI 7317418, com fulcro no inciso IV, do artigo 14, conforme reportado na Ata de Reunião GACPES, SEI 7312882. Na análise de aspectos legais, tratando-se de empresas públicas do porte da CDRJ - PortosRio, o artigo 17 da Lei 13.303/2016 exige a comprovação de reputação ilibada e notório conhecimento para os indicados a membros do Conselho de Administração e cargos Direção da empresa pública ou sociedade de economia mista. Objetivamente, neste dispositivo legal, a comprovação do notório conhecimento é atendida prioritariamente pela formação acadêmica compatível com o cargo para o qual o candidato foi indicado, além de ter que atender, alternativamente os seguintes requisitos: **(1)** 10 (dez) anos de experiência, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou em área conexa àquela para a qual for indicado em função de direção superior, ou **(2)** 4 (quatro) anos de experiência em cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa, ou **(3)** 4 (quatro) anos de experiência em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público, ou **(4)** 4 (quatro) anos de experiência em cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública, ou ainda **(5)** 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública. Neste giro, o referido candidato, além da formação superior em direito, demonstrou possuir o mínimo de experiência profissional exigido legalmente, SEI 7178595 e SEI 7178559, referente ao item **(3)** dos requisitos elencados, com 4 (quatro) anos de experiência em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, tendo em vista o mesmo ter respondido alternativamente, desde 2010, pelas atividades de assessoria superior na controladoria nas prefeituras de Duque de Caxias e Armação de Búzios, além da função de controlador e da presidência de controle interno do Estado do Rio de Janeiro, com interstício de 5(cinco) anos das referidas funções entre 2015/2020, perfazendo o total de 6(seis) anos de experiência em função de confiança superior no setor público. Desta forma, como o candidato está sendo indicado para função de direção superior, como membro do Conselho de Administração desta Autoridade Portuária, a referida candidatura **COMPROVA o atendimento** pela sua aderência ao artigo 17, I, "b", item 2 da Lei 13.303/2016. Em relação a **reputação ilibada**, também exigida no caput do artigo 17 da Lei 13.303/2016, quanto à inexistência de condições que possam prejudicar o juízo quanto à integridade e reconhecida idoneidade moral do(a) candidato(a) ao cargo em comissão ou função comissionada, verificou-se a apresentação de "*nada consta*" em todas certidões apresentadas, com exceção da certidão cível do 1ª Ofício de Registro de Distribuição, que registra contendas relativas à relações condominiais, irrelevantes para o caso em análise, dada pelo SEI 7312836, bem como ausência de registros impeditivos para a ocupação da função indicada no Formulário de Habilitação, SEI 7178578, do Ministério da Economia. Registra-se também **matéria jornalística encaminhada pelo Governador do**

**Estado do Rio de Janeiro**, Claudio Castro, SEI 7178559, em caráter reservado, onde o candidato responde por eventual ato de improbidade administrativa na Prefeitura de Búzios, quando na qualidade de Controlador desse Município, conduzido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Processo este em curso desde 2011, porém inconcluso, não sendo constatada condenação por ato de improbidade. Neste sentido, a referida candidatura **COMPROVA o atendimento** de conduta ilibada. Desta forma, este CPESuR, baseado nos autos deste processo 50905.002367/2023-47, **RECOMENDA O ACOLHIMENTO DA INDICAÇÃO DO SR. JURANDIR LEMOS FILHO** para assunção da função de **MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, **DESDE QUE** o mesmo apresente previamente ao ato de posse, o complemento da documentação exigida no inciso IV, do artigo 14, do Regimento Interno desse CPESuR, SEI 7317418, com a assinatura da auto-declaração de idoneidade, **modelo anexo a este relatório**, SEI 7319676, caso o Conselho de Administração acolha a referida indicação. Por fim, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 11h e 10 min onde este relatório segue assinado eletronicamente por todos os presentes, em consonância com o modelo da OS Dirpre nº 30, de 08 de outubro de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 10/07/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares, Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 10/07/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7319788** e o código CRC **E01E9622**.



Referência: Processo nº 50905.002367/2023-47



SEI nº 7319788

Rua Dom Gerardo, 35 - 10o. Andar, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030  
Telefone: (21) 2219-8600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)